



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 206/2018

Viana/ES, 06 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana



Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 2.988/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 65/2018, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 2.988, de 06 de novembro de 2018, que institui o Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo" e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente

 Prefeitura Municipal de Viana  
Protocolo nº 17242118  
06/11/18  
  
Assinatura

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.988** de 06 de novembro de 2018.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O "PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Caminhos do Campo, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Caminhos do Campo - Lei nº 10.795/2017, com o objetivo de fortalecer o Programa e dar celeridade às ações preventivas e corretivas de conservação das estradas que o compõe de forma a para manter as condições satisfatórias de trafegabilidade por meio de gestão própria.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar relatório do fiel cumprimento do Plano de Aplicação, na forma do regulamento, ficando o município obrigado a devolver o recurso financeiro recebido e não aplicado no objeto ou aplicado em finalidade diversa daquela que constou no Plano de Aplicação.

§ 3º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta do Tesouro Municipal ou do Tesouro Estadual conforme a fonte de sua transferência.

**Art. 2º** O Município deverá apresentar ao Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG o Plano de Aplicação, indicando os trechos e a quilometragem a serem contemplados na



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"



manutenção e conservação anual da malha rodoviária que integra o Programa Caminhos do Campo, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo", em especial o Decreto nº 4204-R, de 11 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo";
- II - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidade e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - os saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, que poderá instituir uma Coordenação de Projetos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.

**Art. 6º** Serão aplicados ao Fundo Municipal, as normas legais de controle, prestação de contas pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Viana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial, conforme Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, com os recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo" e conforme Art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2018-2021, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo".





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"



**Art. 10.** Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme anexo I.

**Art. 11.** Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 9º serão provenientes de anulação de dotação orçamentária de acordo com o anexo II.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de novembro de 2018

  
FABIO LUIZ DIAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



4CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I- SUPLEMENTAÇÃO						
						R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAL					
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM "PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO"					
014.002.XXXXX.XXX.X.XXX	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MUNICIPAIS					
	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	XX	3.3.90.39.00	1501000001	32.000,00	
	Obras e Instalações	XX	4.4.90.51.00	1501000001	32.000,00	
			<b>TOTAL GERAL</b>			<b>64.000,00</b>
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO						
						R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
011.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS					
011.001.17.451.0015.1.403	PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL					
	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271	3.3.90.39.00	1901000001	64.000,00	
			<b>TOTAL</b>			<b>64.000,00</b>